PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

L E I n º 212 de 17 de Novembro de 1959.

Antonio Odilon Franceschini, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cabreuva, decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar da importância de CR$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) as verbas constantes do orçamento vigente, abaixo discriminadas e codificadas.

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

SERVIÇOS INDUSTRIAIS.

8-62-4- Despesas Diversas..... CR$. 20.000,00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

8-88-4- Despesas Diversas..... CR$. 20.000,00

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS.

Conservação de Rodovias.

8-62-1- Pessoal Variavel Diaristas..... CR$. 30.000,00

REPARAÇÃO DIVERSAS

8-89-1- Pessoal Variavel- Diaristas..... CR$. 30.000,00

§ Único- O presente crédito será coberto com os recursos proveniente do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, 19 de Novembro de 959

Antonio Odilon Franceschimi.
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, em 19 de Novembro de 1959.

Adhemar Xavier de Oliveira.
Secretario.